



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº: 1049, 21 de Maio de 2019

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 029/1997 de 12 de Agosto de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art.1º Altera dispositivos do Artigo 18 da Lei 029/1997, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – Residir no município de Reserva do Iguaçu a mais de 02(dois) anos, comprovadamente;
- IV – Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- V – Ter sido aprovado por meio de prova escrita, com no mínimo 50% de acerto;
- VI – As eleições serão precedidas de um processo seletivo de habilitação dos candidatos ao posto de Conselheiro Tutelar, através de prova escrita.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.911/0001-32

VII – O processo para escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar será disciplinado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII – AS provas escritas versarão sobre conhecimentos específicos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a língua portuguesa, além da redação dissertativa.

IX – A prova escrita compreenderá:

- a) – Questões de múltipla escolha que obedecerão ao seguinte;
- b) – 20 questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) – 10 questões sobre gramática da língua portuguesa;
- d) – Redação será dissertativa, com tema, associado ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

X – Será considerado aprovado na prova escrita o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50%, das questões objetivas e redação dissertativa.

XI – Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão Especial designada pelo mesmo Conselho e fiscalizada pelo Ministério Público Estadual ou Federal.

XII – A eleição far-se-á através de voto secreto, depositado em uma urna própria, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva do Iguaçu – CMDCARI, podendo cada cidadão votar em 05(cinco) candidatos.

XIII – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná em 21 de maio de 2019.

Sebastião Almir Caldas de Campos

Prefeito Municipal